

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**Contrato nº 14/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VIDAL RAMOS E A LIMASC - - LIGA  
INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E  
AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34 com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, neste ato representado pelo Sr. Laércio da Cruz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº XXX.986.689-XX, residente e domiciliado na Rua Wlaler Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, ora denominado CONTRATANTE, celebra Contrato para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web*, pela empresa **LIMASC – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 06.064.188/0001-18, com sede a Rua Antônio Rossa, nº. 330, Centro, Curitiba-SC, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Mauro Cesar de Souza, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF nº XXX.306.409-XX, que aqui figura como CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de Licitação Nº 05/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DE VELOCROSS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS, SONORIZAÇÃO, LOCUÇÃO, DIVULGAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS. O EVENTO ACONTECERÁ NO PARQUE DA DOCE FESTA – VIDAL RAMOS NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2025 e o Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.**

3.1. Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a parti da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 05.001 – Educação e Cultura  
Função: 27 – Desporto e Lazer  
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário  
Atividade: 2026 – Apoio ao Esporte Amador  
Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários  
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATANDA, para saneamento da irregularidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Notificar a licitante por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.
- d) Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e Trânsito durante toda o evento;
- e) Providenciar liberações e o pagamento das Taxas para a realização do evento junto aos órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros);
- f) Fiscalizar todos os serviços contratados,
- g) Fornecimento de rede de energia compatível com as necessidades do evento e instalações de lâmpadas e tomadas necessárias para o funcionamento do evento, bem como

disponibilizar 01 (um) ponto de energia elétrica e hidráulica, para facilitar as conexões de rede para a praça de alimentação e outros.

h) Instalação hidráulica e rede de esgoto, bem como o fornecimento de água para torneiras e banheiros.

i) Instalação de extintores, luzes de emergência e placas de sinalização.

j) Disponibilizar duas ambulâncias, com macas móveis, e equipe de socorristas.

k) Disponibilizar equipamentos para irrigar a pista (trator tanque ou similar), que deverão estar a disposição do Diretor de Prova a partir das 08:00h (sábado) e bem como após o término dos treinos oficiais de sábado; Um trator com Aradora tipo Niveladora (Rotativa) que deverá estar a disposição do Diretor de Provas da a partir das 08:00h (sábado), bem como após os treinos oficiais de sábado;

l) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

m) Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

o) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

p) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

q) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

r) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

s) Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

t) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

u) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

v) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

w) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

x) Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

y) Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

z) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.2.1. O contratante deverá fornecer:

- a) Locução para o Evento;
- b) Pista demarcada nos pontos mais críticos da pista sinalizando seu trajeto;
- c) Sonorização para o evento;
- d) Troféus e medalhas para a Etapa.
- e) Sistema de Largada de Pista - Gate de Largada;
- f) Telas de fechamento para Área de aferição de Motores.
- g) Equipe de Cronometragem e fiscais de Pista.

4.2.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

4.2.3. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

4.2.4. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

4.2.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

4.2.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.2.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

4.2.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

4.2.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.12. A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 03 meses

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 6.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

8.1. As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2025 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do DECRETO MUNICIPAL nº. 3889/2023.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vidal Ramos/SC, 30 de janeiro de 2025.

LAERCIO DA  
CRUZ:49498568987

Assinado de forma digital por  
LAERCIO DA CRUZ:49498568987  
Dados: 2025.01.30 12:54:20  
+03'00'

**MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**  
**Laércio da Cruz - Prefeito Municipal**  
Contratante

**LIMASC – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA,**

**Mauro Cesar de Souza**  
Contratada



Documento assinado digitalmente  
**MAURO CESAR DE SOUZA**  
Data: 03/02/2025 13:56:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

JOAO  
SCHMITZ:55987516  
900

Assinado de forma digital por  
JOAO SCHMITZ:55987516900  
Dados: 2025.01.30 11:49:04  
+03'00'

João Schmitz  
CPF: XXX.875.169-XX

EDUARDO  
THECHRIN:0834102390  
3

Assinado de forma digital por  
EDUARDO THECHRIN:08341023903  
Dados: 2025.01.30 12:54:30-0300

Eduardo Thechrin  
CPF: XXX.410.239-XX